

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 010/2019

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 8.501, 3° andar e 4° andar (parte), Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no item 72 do Edital, bem como no artigo 18 do Decreto n.º 5.450 /2005, oferecer a presente

### **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

1. Conforme previsão expressa do item 8.1 do Edital, bem como artigo 18 do Decreto n.º 5.450 /2005, o termo final para apresentação da presente peça é **NOS PRAZOS E NA FORMA DISPOSTA NA LEI.**

2. Na medida em que a abertura das propostas ocorrerá no dia 19 de março de 2019, a presente se mostra **TEMPESTIVA.**

#### **II - DOS FATOS**

*[Handwritten initials and marks]*

3. Trata-se de Licitação cuja finalidade é "AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E AQUELAS QUE COMPÕEM SEUS ANEXOS".

4. Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante verificou a presença de obrigação no Edital a qual necessita ser adequada por esta Administração em data anterior ao certame.

5. Assim, a Impugnante solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

### III - DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

6. O Edital solicita 01 unidade de Aparelho de Ultrassom, com itens técnico nas quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo)

7. Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras dos outros equipamentos descritos no mesmo lote e que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da isonomia será ferido

8. Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

9. Esclarecemos que as solicitações técnicas enviadas anteriormente visam única e exclusivamente um melhor aproveitamento do recurso público e qualidade. Em todo caso, insistimos ao menos na revisão dos pontos destacados abaixo para que a GEHC possa participar do pregão e a concorrência se dê de forma justa e isonômica, considerando o portfólio atual de todos os fornecedores sem risco de FAVORECIMENTO a nenhum deles, o que poderia trazer prejuízos ao certame e a competitividade:

**O edital solicita:** Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D.

**Alterar para:** Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D ou Software para aquisição de imagem multiplanar 3D

**Justificativa:** A alternativa é uma troca de uma remota possibilidade futura de 4D por uma ferramenta que estará disponível para o uso no equipamento para aquisição de imagens volumétrica. Esta ferramenta de imagem multiplanar 3D praticamente todos os fabricantes podem lhes ofertar, ou seja, não se trata de direcionamento mas sim de um benefício a ser acrescentado no equipamento ofertado.

**O edital solicita:** HD interno de no mínimo 500GB

**Alterar para:** HD interno ou memória não volátil de no mínimo 500GB

**Justificativa:** A alteração não traz prejuízo na capacidade mínima de armazenamento do produto, mas permite que novos produtos com tecnologias que podem ser consideradas mais avançadas de armazenamento como sistema de memória SSD, de alta performance e com altíssima velocidade de gravação e leitura de dados e imagens, possam ser ofertados no certame, sendo assim uma alteração que beneficiaria o serviço público principalmente no tocante do tempo de ligar e desligar o produto, salvar imagens e vídeos dos pacientes no equipamento. As novas tecnologias permitem maior velocidade também na conversão e transmissão de dados nos formatos DICOM via rede ethernet ou outro formato compatível para gravação em pendrive.

Gostaríamos de aproveitar para lhes ofertar que solicitem softwares básicos para qualificação de imagem dos produtos, softwares que a maioria absoluta dos fabricantes dispõem em seus produtos e agregam valor de qualidade de imagem:

**Software de ruído speckle que suaviza a imagem com aparência de imagem radiológica de ressonância magnética**

**Software de imagem composta em feixes axial e cruzados que melhora a definição e qualidade da imagem**

**Software de imagem estendida ou panorâmica de 50 cm ou maior**

Por fim, gostaríamos de lhes ofertar também que solicitem softwares de produtividade, que a maioria dos fabricantes possuem nos seus produtos, mas que se não forem solicitados, não são configurados nos produtos:

**Software de leitura automática para cálculo da biometria fetal ou da translucência nucal**

**Software de leitura automática ou semi automática para cálculo da média íntima das carótidas**

10. Não restam dúvidas que a GE, empresa notória neste segmento, também está apta a oferecer os equipamentos objeto deste pregão.

P

G

Solicitamos alteração das características acima citada para ampliar o número de competidores ou nos permitir participar com equipamentos similares com o mesmo desempenho.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§1º - É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso).*

Nesse passo, a primeira turma do Superior Tribunal de Justiça, no processo RESP 447814/SP:

*..."2. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de*

escolher a proposta mais vantajosa para administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes."...

E mais adiante:

..." 4. Não observadas as regras legais que regulam tal procedimento, de modo a causar prejuízo à Administração Pública ou a qualquer das partes, impõe-se o reconhecimento da nulidade" (grifo nosso).

Senhor Pregoeiro! O agrupamento dos equipamentos em lotes torna prejudicado o certame e em síntese, torna inválvel esta competição. Cabe à administração escoimar itens desnecessários ou que extrapolem os ditames da lei, a fim de não prejudicar o próprio erário público.

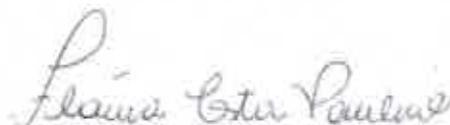
Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

#### IV - DO PEDIDO

11. Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer seja realizada a modificação do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente Impugnação, como correta medida de direito.

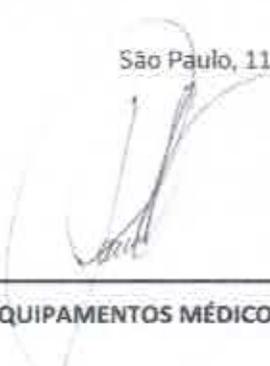
Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2019.



GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Flávia Costa Paulino  
RG: 34.606.159-3  
CPF: 303.124.028-76



Patricia Elisabete Hossotani  
RG: 41.891.532  
CPF: 315.614.230-74